ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR – COE
GRUPAMENTO DE SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA E GUARDA

Ofício Circular nº 070/GSVG-COE/2026

Porto Alegre, 06 de julho de 2026.

Assunto: suspensão temporária dos procedimentos realizados pelo GSVG

O Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda – GSVG tem suas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 32.162/1986, na Lei Estadual 8.109/1985, e na Lei Complementar nº 16.450/2025, além da previsão em normativas internas da Brigada Militar, que ora estão em revisão para atualização, na esteira da legislação federal.

Tal situação decorre da superveniência do Decreto Federal nº 13.012/2026, que regulamentou a da Lei Federal nº 14.967/2024, os quais conferiram à Polícia Federal a atribuição privativa para autorização, controle e fiscalização das atividades de segurança privada, conforme art. 4º.

Atualmente, a regra federal exclui somente o serviço de controle de acesso e de portaria do escopo do Estatuto da Segurança Privada, nos termos do art. 25, § 5º, da Lei.

Também houve alterações relevantes no regime jurídico aplicável às atividades de segurança privada que englobam somente a atividade de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, conforme art. 3º, inciso VI, daquele. Assim, nos termos do § 4º, do art. 34, do Decreto Federal nº 13.012, para os fins do art. 24, da Lei nº 14.967/2024, considera-se comercialização isolada de produtos relacionados aos serviços de monitoramento de sistema eletrônico de segurança privada a locação, a venda, a instalação e a manutenção de equipamentos eletrônicos sem a correspondente prestação de serviços de monitoramento remoto, excluindo-se do escopo de fiscalização da Polícia Federal.

Por último, mister informar que o art. 60, da Lei Federal nº 14.967/2024, estabelece o prazo de 03 (três) anos para a regularização das empresas perante a Polícia Federal, prazo que somente encerrar-se-á em setembro de 2027.

Nesse contexto, mostra-se necessária a análise dos reflexos da nova legislação sobre os procedimentos administrativos e fiscalizatórios atualmente conduzidos pelo GSVG, eis que há de ser ter regra específica sobre os serviços não abarcados pela legislação federal, especialmente no que tange à Lei Estadual nº 8.109/1985, e o Decreto Estadual nº 32.162/1986.

Outrossim, a suspensão dos serviços do GSVG permanecerá vigente até a atualização da Legislação Estadual, oportunidade em que serão divulgadas as diretrizes para a continuidade dos serviços e dos procedimentos administrativos e fiscalizatórios.

O presente Ofício Circular destina-se, ainda, a servir como documento comprobatório para instrução de processos administrativos, licitatórios e demais expedientes que demandem justificativa formal acerca da suspensão temporária dos procedimentos realizados por este Grupamento.

Cordialmente.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA CLAUDIA DA SILVEIRA MAZZALI
Data: 08/07/2026 14:15:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA MAZZALI
Ten Cel PM – Comandante do GSVG

Rua Marcílio Dias, nº 479, Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 98504-6657